QUARTA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES RURAIS DE BARRA VELHA
- COOPER BARRA -

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMz2MEyhl9xLrQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06190557902-ALINE FRANCINI DA SILVA

A presente alteração de Estatuto Social, foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 2024.

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1 - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES RURAIS DE BARRA VELHA COOPER BARRA, também designada pela Sigla, **COOPER BARRA**, constituída no dia 19 de abril de 2018, inscrita no CNPJ sob o nº 30.252.228/0001-30 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42400025412, rege-se pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

a) Sede administrativa em Barra Velha/SC, à Rua José Gervásio Cardoso, 62, galpão 02, bairro São Cristóvão, CEP 88390-000, e foro jurídico na mesma Comarca.
b) Área de ação, para fins de admissão de cooperados, será concentrada no município de Barra Velha e quando conveniente, nos demais municípios do Brasil.
c) Prazo de duração indeterminado e o exercício social compreendido no período de 1º. de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO II
DA MISSÃO, CREDO, OBJETIVO E OBJETOS DE FUNCIONAMENTO E OPERACIONAL

Art. 2 – A "**COOPER BARRA**", como sociedade cooperativa, tem por missão promover o desenvolvimento sustentável das famílias rurais cooperadas e das comunidades onde as mesmas se inserem;

Art. 3 – A "**COOPER BARRA**", como sociedade e empresa cooperativa, acredita:

d) Na capacidade das pessoas para conseguir seus objetivos;
e) No trabalho cooperativo como forma de organização da sociedade;
f) Nas atividades agroindustriais no meio rural como forma de desenvolvimento sustentável das comunidades onde se inserem os agricultores familiares associados;
g) Na tecnologia e na qualificação como instrumentos de competitividade da agricultura familiar;

Art. 4 – A "**COOPER BARRA**", como sociedade e empresa cooperativa, tem como objetivos, isto é, serviços e direitos prestados aos associados:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/04/2024
Certifico o Registro em 18/04/2024 Data dos Efeitos 12/04/2024
Arquivamento 20244698813 Protocolo 244698813 de 12/04/2024 NIRE 42400025412
Nome da empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES RURAIS DE BARRA VELHA COOPERBARRA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 398657986157342
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

I) Desenvolver atividades e operações que garantam a defesa e o desenvolvimento da produção e dos produtos agrícolas, beneficiados e industrializados de seus cooperados;
II) Garantir a distribuição equitativa, tanto de seus custos e encargos, quanto de seus excedentes;
III) Promover o desenvolvimento educacional, técnico profissional, social e econômico para o aprimoramento humano e profissional dos associados e colaboradores;

Parágrafo Único – A Cooperativa, para o desempenho de suas atividades empresariais, poderá ainda:

a) Realizar operações comerciais e financeiras visando a comercialização dos produtos produzidos pelos associados, no País e no Exterior.
b) Realizar operações comerciais e financeiras visando o abastecimento, com insumos e equipamentos, das propriedades e unidades industriais dos associados;
c) Promover registro de marcas e patentes para seus produtos e serviços;
d) Agenciar propaganda, publicidade e afins;
e) Contratar parcerias;
f) Efetuar prestação de serviços;
g) Operar com não associados, nos termos da legislação em vigor;

Art. 5 – A "**COOPER BARRA**", tem como objeto de funcionamento e operacional, realizados com fins de consecução do objetivo delineado:

"Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; Cultivo de feijão; Cultivo de abóbora e ervilha; apicultura; Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; Serviços de poda de árvore para lavouras; Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; Atividades de apoio à agricultura através do cooperativismo; Atividades de pós-colheita; Criação de peixes em água doce; Frigorífico - abate de bovinos; Frigorífico - abate de equinos; Frigorífico - abate de suínos; Fabricação de produtos de carne; Preparação de subprodutos do abate; Preservação de peixes, crustáceos e moluscos; Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos; Fabricação de conservas de frutas; Preparação do leite; Fabricação de farinha de mandioca e derivados; Fabricação de produtos de panificação industrial; Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; Fabricação de biscoitos e bolachas; Fabricação de frutas cristalizadas e balas; Fabricação de massas alimentícias; Fabricação de mel e geleias; Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar; Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista de arroz, cerais, aveia e centeio em bruto; Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/04/2024
Certifico o Registro em 18/04/2024 Data dos Efeitos 12/04/2024
Arquivamento 20244698813 Protocolo 244698813 de 12/04/2024 NIRE 42400025412
Nome da empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES RURAIS DE BARRA VELHA COOPERBARRA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 398657986157342
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Comércio atacadista de aves vivas e ovos; Comércio atacadista de pescados e frutos do mar; Comércio atacadistas de mel e geleias; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; Envasamento e empacotamento sob contrato."

CAPITULO III
DOS COOPERADOS – AMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 6 – A qualquer momento, sem a necessidade de AGE (Assembleia Geral Extraordinária), poderá ser admitido como cooperado o agricultor familiar ou produtor rural, que se dedique a uma ou mais atividades de produção, beneficiamento, industrialização e comercialização agroindustrial e ou artesanal, desenvolvida de forma individual ou em grupo, em imóveis de sua propriedade ou ocupados por processo legítimo, e que aceite as disposições legais estatutárias e regimentais.

§ 1º - Não será admitido como cooperado, nem permanecerá como tal, a pessoa que mesmo atendendo as exigências deste Artigo, se dedique também a outra qualquer atividade que possa prejudicar os interesses da Cooperativa, ou colidir com seus objetivos, bem como pela impossibilidade da prestação do serviço requerido.

§ 2º - No ato do ingresso, o candidato comprovará as exigências deste artigo mediante um cadastro.

§ 3º - Aos membros da diretoria não será permitido concorrer a nenhum cargo público eletivo.

Art. 7 – O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 8 - Para se cooperar, o interessado que preencher os requisitos estatutários de admissão deverá preencher e assinar a respectiva proposta padrão fornecida pela Cooperativa.

§ 1º - O candidato deverá anexar à proposta os documentos exigidos conforme disposto em ato da Diretoria, declarando sua veracidade, inclusive comprovação de que exerce as atividades correlatas ao objeto social da Cooperativa estando regularmente inscrito no órgão oficiais para o exercício de sua atividade.

§ 2º - O candidato, após protocolada a proposta, deverá frequentar, com aproveitamento, curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa, ou por ela indicado.

§ 3º - A proposta assinada pelo interessado, instruída com os documentos necessários será encaminhada à Diretoria que, analisando-a e estando nos conformes do Estatuto, poderá efetuar a admissão do candidato por ato do Presidente da Diretoria.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/04/2024
Certifico o Registro em 18/04/2024 Data dos Efeitos 12/04/2024
Arquivamento 20244698813 Protocolo 244698813 de 12/04/2024 NIRE 42400025412
Nome da empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES RURAIS DE BARRA VELHA COOPERBARRA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 398657986157342
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

§ 4º - A Diretoria, a seu exclusivo critério e liberalidade, poderá derrogar o ato de análise da admissão do candidato à Assembleia Geral, que decidirá a respeito.

§ 5º - Após a aprovação da admissão, o ato somente estará perfectibilizado se o candidato subscrever, pelo menos, 100 (cem) quota-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e lançado seu nome no livro de matrícula, recebendo seu número de associação, com o qual exercerá imediatamente seus direitos e cumprirá seus deveres e obrigações junto à Cooperativa.

§ 6º - Casa sócio poderá deter, no máximo, 1/3 (um terço) de quotas parte do capital.

Art. 9 - São direitos dos cooperados:

a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
b) Propor à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou as Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
c) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas a Diretoria com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 20 (vinte) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 10 - São deveres do cooperado:

a) Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
b) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto e do Regimento Interno, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria o e as deliberações das Assembleias Gerais;
c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa;
d) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/04/2024
Certifico o Registro em 18/04/2024 Data dos Efeitos 12/04/2024
Arquivamento 20244698813 Protocolo 244698813 de 12/04/2024 NIRE 42400025412
Nome da empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES RURAIS DE BARRA VELHA COOPERBARRA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 398657986157342
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

e) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente ás operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
f) Levar ao conhecimento da Diretoria e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto e o Regimento Interno;
g) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa;
h) Cumprir com pontualidade e qualidade as tarefas necessárias para entrega dos pedidos aceitos pela Cooperativa.

Art. 11 - O cooperado têm responsabilidade subsidiaria pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 12 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao de cujus.

CAPITULO IV
DOS COOPERADOS – DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13 - A demissão de cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 14 - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será feita por decisão da Diretoria, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1º – A decisão unânime da Diretoria poderá eliminar o cooperado que:

a) Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa
b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
c) Deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objeto social.
d) Depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das Resoluções e Deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/04/2024
Certifico o Registro em 18/04/2024 Data dos Efeitos 12/04/2024
Arquivamento 20244698813 Protocolo 244698813 de 12/04/2024 NIRE 42400025412
Nome da empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES RURAIS DE BARRA VELHA COOPERBARRA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 398657986157342
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

§ 2º - O atingido poderá, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 15 - A exclusão do cooperado será feita:

a) Por dissolução da pessoa jurídica;
b) Por morte da pessoa física;
c) Por incapacidade civil não suprida; ou
d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 16 - O ato de eliminação do cooperado e aquele que promover a sua exclusão, nos termos do inciso "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Diretoria, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação do interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, que dará ciência pessoal ou por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 17 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito a restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º – A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - A Diretoria poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

Art. 18 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa.

Art. 19 - Os direitos e deveres dos cooperados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPITULO V
DO CAPITAL

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/04/2024
Certifico o Registro em 18/04/2024 Data dos Efeitos 12/04/2024
Arquivamento 20244698813 Protocolo 244698813 de 12/04/2024 NIRE 42400025412
Nome da empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES RURAIS DE BARRA VELHA COOPERBARRA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 398657986157342
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Art. 20 - O Capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas. Por se tratar de um capital variável, não constará neste Estatuto Social a relação dos cooperados bem como a sua respectiva quantidade de quotas.

§ 1º – O capital é subdividido em quotas-parte, no valor de R$ 1,00 (hum reais) cada uma.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula, cujo termo conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 3º - O cooperado deve integralizar as quotas-parte a vista, de uma só vez, ou em prestações mensais, ou ainda por meio de contribuições, desde que seja totalmente integralizada em no máximo 6 (seis) meses após o seu ingresso na cooperativa.

§ 4º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas a integralização de quotas-parte do capital.

Art. 21 - O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será de no mínimo 100 (cem) quota-parte, não podendo exceder a 1/3 do total subscrito.

Parágrafo único – Considerando o mínimo de 20 cooperados, bem como a subscrição de ao menos 100 (cem) quota-parte por cada um, fica assegurado que o capital social mínimo da Cooperativa será R$ 2.000,00 (dois mil reais).

CAPITULO VI
ASSEMBLÉIA GERAL

A - DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22 - A Assembleia Geral do Cooperados, ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhes tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação da Diretoria.

§ 1º – Poderá ser também convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º – Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado que:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/04/2024
Certifico o Registro em 18/04/2024 Data dos Efeitos 12/04/2024
Arquivamento 20244698813 Protocolo 244698813 de 12/04/2024 NIRE 42400025412
Nome da empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES RURAIS DE BARRA VELHA COOPERBARRA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 398657986157342
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

a) Tenha sido admitido após a convocação ou
b) Infringir qualquer disposição do Artigo 10º deste Estatuto.

Art. 24 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da assembleia, mediante afixação do edital nas dependências da sede, publicação em jornal e comunicação aos associados por cartas circulares, com horário definido para as três convocações, sendo de 1 (uma) hora o intervalo entre elas.

§1º – O comparecimento da totalidade dos cooperados, expresso na ata, sana as irregularidades de convocação.

§2º – Nos termos da Lei, não será permitida a representação nas Assembleias Gerias por meio de mandatário.

Art. 25 - No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar:

a) A denominação da Cooperativa, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), seguidos da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
b) O dia e a hora da reunião, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede administrativa;
c) A sequência ordinal das chamadas;
d) A Ordem do Dia dos trabalhos;
e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

Art. 26 - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de outro qualquer cooperado.

Art. 27 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número dos cooperados presentes à reunião, em condições de votar, em primeira chamada;
b) Metade mais um dos cooperados, em segunda chamada;
c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira chamada.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/04/2024
Certifico o Registro em 18/04/2024 Data dos Efeitos 12/04/2024
Arquivamento 20244698813 Protocolo 244698813 de 12/04/2024 NIRE 42400025412
Nome da empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES RURAIS DE BARRA VELHA COOPERBARRA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 398657986157342
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

§1º – Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada chamada, será constado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§2º – Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia, registrando os dados da convocação e o quórum respectivo na ata.

Art. 28 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, sendo por aquele convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

Parágrafo único - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 29 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Art. 30 - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio nas conformidades legais, que será lida no final de cada ato e aprovada pelos presentes, devendo ser assinada pela diretoria e pelo presidente e secretário eleitos para dirigir e secretariar os trabalhos da referida assembleia

Art. 31 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

Parágrafo único – É vedado direito a voto nas Assembleias Gerais aos cooperados que nelas tiverem interesse particular, porém não poderão estes ser privados de debate.

Art. 32 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, simulação, dolo ou fraude, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

B – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33 - A Assembleia Geral Ordinária (AGO), que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/04/2024
Certifico o Registro em 18/04/2024 Data dos Efeitos 12/04/2024
Arquivamento 20244698813 Protocolo 244698813 de 12/04/2024 NIRE 42400025412
Nome da empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES RURAIS DE BARRA VELHA COOPERBARRA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 398657986157342
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

a) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
1. Relatório da Gestão;
2. Balanço Patrimonial;
3. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

b) destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
c) eleição e posse dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
d) quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
e) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados nos artigos 32 e 33 deste Estatuto.

Parágrafo único - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "a", "b", "c" e "d" deste artigo.

C – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34 - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 35 - É da competência exclusiva da AGE deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Reforma do Estatuto;
b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
c) Mudança de objetivo da sociedade;
d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
e) Contas do liquidante.

Parágrafo único: são necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações que trata este artigo.

CAPITULO VII
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO

Art. 36 - A Cooperativa definirá, através de um Regimento Interno, a forma de organização do seu quadro social.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/04/2024
Certifico o Registro em 18/04/2024 Data dos Efeitos 12/04/2024
Arquivamento 20244698813 Protocolo 244698813 de 12/04/2024 NIRE 42400025412
Nome da empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES RURAIS DE BARRA VELHA COOPERBARRA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 398657986157342
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Parágrafo único - o Regimento Interno deverá ser proposto pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

CAPITULO VIII
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 37 – A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

§ 1º – Será de responsabilidade da diretoria a decisão quanto à forma que será processada a alienação e a oneração de bens imóveis da cooperativa;

§ 2º – A diretoria terá função executiva e deliberativa.

Art. 38 - A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º – A Diretoria terá os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 2º – Cabe à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
c) estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
d) elaborar proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social;
e) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
f) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;
g) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer a Ordem do Dia;
h) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções;
i) fixar as normas disciplinares e da contratação de empregados;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/04/2024
Certifico o Registro em 18/04/2024 Data dos Efeitos 12/04/2024
Arquivamento 20244698813 Protocolo 244698813 de 12/04/2024 NIRE 42400025412
Nome da empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES RURAIS DE BARRA VELHA COOPERBARRA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 398657986157342
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

§ 3º – As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 39 - Ao Presidente competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
b) Baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;
c) Assinar, isolada ou conjuntamente com o Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
e) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
f) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
g) Assinar, isolada ou conjuntamente com o Tesoureiro, os cheques bancários;
h) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ou móveis da sociedade;
i) Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários;

Art. 40 – Compete ao Vice-presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 40 (quarenta) dias;
b) Convocar Assembleia Geral, quando o cargo de presidente estiver vago por tempo superior a 40 (quarenta) dias;

Art. 41 - Compete ao Secretário:

a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
b) Coordenar e supervisionar os serviços administrativos da Secretaria;
c) Assinar as correspondências de rotina;

Art. 42 - Compete ao Tesoureiro:

a) assinar conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

Art. 43 – Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraíram em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes da desídia e omissão, ou se agirem com culpa ou dolo.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/04/2024
Certifico o Registro em 18/04/2024 Data dos Efeitos 12/04/2024
Arquivamento 20244698813 Protocolo 244698813 de 12/04/2024 NIRE 42400025412
Nome da empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES RURAIS DE BARRA VELHA COOPERBARRA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 398657986157342
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Parágrafo Único – Se durante o mandato como Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário, deixarem os seus cargos por qualquer razão, o cargo ficará em aberto até que ocorra uma Assembleia Geral para eleição de um novo cooperado para o cargo.

CAPITULO IX
DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (ano) ano, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Diretoria, seus parentes até 2o. (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 45 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º – As decisões serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, lavrada em livro próprio, lida aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

§ 2º – Ocorrendo impedimento por algum membro do Conselho Fiscal, sua vaga será preenchida por um dos suplentes, na ordem determinada pela Assembleia Geral.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) O exame de contas, documentos, livros, estoques;

b) Examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e as demonstrações financeiras;

c) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos relevantes;

d) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções e decisões da Assembleia Geral.

CAPITULO X
DOS LIVROS, CONTABILIDADE, BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 47 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros, além dos contábeis e fiscais exigidos pela legislação comercial e tributária:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/04/2024
Certifico o Registro em 18/04/2024 Data dos Efeitos 12/04/2024
Arquivamento 20244698813 Protocolo 244698813 de 12/04/2024 NIRE 42400025412
Nome da empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES RURAIS DE BARRA VELHA COOPERBARRA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 398657986157342
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

1. Matrícula;
2. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
3. Atas das Assembleias Gerais;
4. Atas da Diretoria;
5. Atas do Conselho Fiscal;

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 48 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do ano subsequente ao do exercício social.

Art. 49 - Os resultados positivos serão distribuídos das seguintes formas:

a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
c) até 85% (oitenta e cinco por cento) aos Fundos ou a destinação que a Assembleia Geral determinar.

§ 1º – Além dos Fundos mencionados, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.
§ 2º – Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.
§ 3º – Quando autorizado pela Assembleia Geral, a distribuição dos resultados será proporcional ao valor das operações efetuadas pelo cooperado.

Art. 50 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 51 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destina-se á prestação de serviços aos cooperados, seus familiares e empregados, assim como aos cooperados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/04/2024
Certifico o Registro em 18/04/2024 Data dos Efeitos 12/04/2024
Arquivamento 20244698813 Protocolo 244698813 de 12/04/2024 NIRE 42400025412
Nome da empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES RURAIS DE BARRA VELHA COOPERBARRA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 398657986157342
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Art. 52 - Revertem em favor do FATES as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

Art. 53 - Poderão ser levantados balancetes intermediários, com o objetivo de constituir os Fundos especificados, para aplicação no próprio exercício de sua constituição.

CAPITULO XI
DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

a) quando assim deliberar a Assembleia Geral;
b) devido á alteração de sua forma jurídica;
c) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 55 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida ainda a Organização das Cooperativas do Estado.

Art. 56 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

Art. 57 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barra Velha/SC para dirimir qualquer controvérsia sobre o presente Estatuto.

Barra Velha/SC, 30 de março de 2024.

A presente certidão é cópia fiel da QUARTA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL da COOPERATIVA DOS AGRICULTORES RURAIS DE BARRA VELHA COOPERBARRA, assinada em 30 de março de 2024. Assinam a alteração do estatuto: ALINE FRANCINI DA SILVA, presidente, REGINA SIMONE PIASE KUCHENBECKER, secretária e RYCHARDE FARAH, Advogado (OAB/SC 10.032).

ALINE FRANCINI DA SILVA
Presidente

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/04/2024
Certifico o Registro em 18/04/2024 Data dos Efeitos 12/04/2024
Arquivamento 20244698813 Protocolo 244698813 de 12/04/2024 NIRE 42400025412
Nome da empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES RURAIS DE BARRA VELHA COOPERBARRA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 398657986157342
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

244698813

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES RURAIS DE BARRA VELHA COOPERBARRA**
PROTOCOLO	**244698813 - 12/04/2024**
ATO	**019 - ESTATUTO SOCIAL**
EVENTO	**019 - ESTATUTO SOCIAL**

MATRIZ

NIRE 42400025412
CNPJ 30.252.228/0001-30
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2024
SOB N: 20244698813

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06190557902 - ALINE FRANCINI DA SILVA - Assinado em 12/04/2024 às 09:01:32